



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 125/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 073/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 125/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA PRAIA DA MACEDÔNIA 2026, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EQUIPES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO OPERACIONAL, SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À EXECUÇÃO DO EVENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis,

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Gentil A. Albuquerque
Secretaria de Administração
14/05/2026



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabendo-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei n.º 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet, com instalação, manutenção e suporte técnico,

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
Assessor: [Assessor] TO 1502

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

durante a realização da Praia da Macedônia 2026, no Município de Bernardo Sayão - TO, visando atender às necessidades de conectividade da Administração Pública, equipes de organização, apoio operacional, segurança, comunicação institucional e demais serviços vinculados à execução do evento, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 31.110,33 (trinta e um mil, cento e dez reais e trinta e três centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 073/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 125/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet, com instalação, manutenção e suporte técnico, durante a realização da Praia da Macedônia 2026, no Município de Bernardo Sayão - TO, visando atender às necessidades de conectividade da Administração Pública, equipes de organização, apoio operacional, segurança, comunicação institucional e demais serviços vinculados à execução do evento, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela

**ESTADO DO TOCANTINS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA, nome fantasia CDI NET, inscrita no CNPJ nº 10.140.126/0001-15, com inscrição estadual nº 29.410.318-0, sediada na Avenida Tiradentes, nº 929, Sala II, Centro, CEP 77.760-000, no Município de Colinas do Tocantins – TO, representada pela Sra. Maria Neusa Pereira de Sousa, sócia/administradora, portadora da carteira de identidade nº 872.809 SSP/TO e inscrita no CPF nº 015.999.951-07.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 073/2026 foi apresentada em envelope lacrado no dia 29 de junho de 2026, às 10h43min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação na mesma data. A proposta apresentada pela empresa contemplou a prestação de serviço de link de internet dedicado de 300 megas, com instalação, manutenção e suporte técnico durante a Praia da Macedônia 2026, no valor global de R\$ 31.110,33 (trinta e um mil, cento e dez reais e trinta e três centavos), com validade de 60 (sessenta) dias.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA demonstrou compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração Pública, apresentando solução voltada ao atendimento das demandas de conectividade necessárias à realização do evento. Consta ainda nos autos o despacho de julgamento e escolha do fornecedor, no qual a empresa foi indicada como a proposta mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os praticados no mercado.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, consulta consolidada de pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, alteração e consolidação contratual, boletim de informações cadastrais, alvará de licença e funcionamento, além dos documentos pessoais dos representantes legais.

Além disso, a empresa apresentou declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de conformidade da proposta, declaração de não empregar menor, declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como declaração

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

negativa de inidoneidade, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – TO, certificando que a empresa MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA, nome fantasia CDI NET, prestou serviços de fornecimento e instalação de internet fibra àquele município, apresentando bom desempenho operacional e boa qualidade na execução dos serviços, tendo cumprido fielmente suas obrigações, sem registros que a desabonem técnica ou comercialmente.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, comprovação de capacidade técnica, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA, nome fantasia CDI NET, inscrita no CNPJ nº 10.140.126/0001-15, no valor de R\$ 31.110,33 (trinta e um mil, cento e dez reais e trinta e três centavos) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet, com instalação, manutenção e suporte técnico, durante a realização da Praia da Macedônia 2026, no Município de Bernardo Sayão - TO, visando atender às necessidades de conectividade da Administração Pública, equipes de organização, apoio operacional, segurança, comunicação institucional e demais serviços vinculados à execução do evento, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Data: 06/10/2024

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 30 de junho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982